

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O PROCESSO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 2ª REGIÃO/MA

A inscrição no Conselho Regional de Serviço Social é obrigatória para pessoas físicas que exercem as atribuições privativas de assistente social, conforme artigo 5º da Lei 8.662/93, mesmo que de forma voluntária e ainda independentemente do enquadramento funcional na instituição onde trabalha.

É também obrigatória a inscrição de pessoas jurídicas de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social, para que possam praticar quaisquer atos de natureza profissional.

::: ORIENTAÇÕES INICIAIS

- A inscrição de PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA pode ser requerida de duas formas:
 - Na sede do CRESS/MA: pessoalmente ou por procuração pública; ou
 - Serviço postal (Correios ou serviços semelhantes).
- No caso do requerimento pessoalmente, a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica deve apresentar a documentação original e respectivas cópias. Não é necessário autenticar em cartório.
- No caso de requerimento por serviço postal ou por procuração pública, a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica deve enviar **APENAS** as cópias autenticadas, com exceção do formulário de Requerimento de Inscrição (este deve ser enviado original e estar preenchido, datado, assinado e com firma reconhecida em cartório).
- O pagamento das taxas e anuidade pode ser feito mediante depósito bancário (nas agências da Caixa ou em Casas Lotéricas) ou diretamente no CRESS-MA – através de cartão de crédito ou débito. O CRESS-MA não recebe os valores das taxas em espécie.

INSCRIÇÃO PRINCIPAL (Pessoa Jurídica)

Pedido de Inscrição com entrega da documentação pessoalmente ou por procuração pública na sede do CRESS/MA: veja abaixo a lista dos documentos que devem e como devem ser apresentados

- Original do Requerimento de inscrição preenchido, datado e assinado ([acesse aqui](#));
- Cópia da tela do CNPJ;
- Original e cópia de comprovante de endereço atualizado;
- Cópia dos documentos de identidade dos(as) sócios(as);
- Cópia de Estatuto ou Ata devidamente registrada no cartório competente; ou Cópia do contrato social devidamente registrado no cartório competente; ou Cópia da Lei que criou ou instituiu o órgão de natureza pública;
- Declaração do início das atividades de Serviço Social da Pessoa Jurídica;
- Relação contendo nome e número de CRESS dos/as assistentes sociais que trabalhem na entidade sob vínculo empregatício ou não;
- Declaração assinada pelo representante legal da entidade assegurando ao assistente social atribuições compatíveis com as exigências legais, normas éticas, dignidade profissional e garantia de autonomia nos assuntos técnicos;
- Declaração de funcionamento da entidade, emitida por Órgão Público;
- Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição e Anuidade (integral ou proporcional), para efeito de deferimento da inscrição.

OBS: Em caso de solicitação via serviço postal, a assinatura no requerimento deverá ser reconhecida em cartório e devem ser enviadas cópias autenticadas em cartório dos documentos listados acima.

ANUIDADES E TAXAS

O pagamento de anuidade e taxa é obrigatório a todas(os) as(os) profissionais INSCRITOS ou a se escreverem no Conselho. As anuidades e taxas a partir de 2011 tem patamar máximo e mínimo definidos em lei, sendo reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

A categoria de assistente social discute e define esses valores em nível nacional na instância máxima de deliberação do Conjunto, o Encontro Nacional CFESS/CRESS. E nos Estados, em Assembleia Geral da categoria, define o valor da anuidade a nível estadual.

A contribuição anual (anuidade) é obrigatória, tem caráter tributário e está prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.662 de 7 de junho de 1993 e artigo 4.º da Lei Federal 12.514/2011.

Veja abaixo os valores aprovados na Assembleia Geral, realizada dia 26 de outubro, para o ano de 2013:

Taxa de Inscrição - PF	63,67
Anuidade 2013 - PF	333,73
Segunda Via de Carteira	47,74
Segunda Via de Cédula	31,82

ANUIDADE 2013 – PF – PAGAMENTO COTA ÚNICA			
MÊS DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	DESCONTO	VALOR A PAGAR (R\$)
JANEIRO	10/02/2013	15%	300,36
FEVEREIRO	10/03/2013	10%	300,36
MARÇO	10/04/2013	5%	317,04
ABRIL	10/05/2013	-	333,73

ANUIDADE 2013 – PF – PAGAMENTO PARCELADO							
PARCELAS	VALOR POR PARCELA (R\$)	1º VENC.	2º VENC.	3º VENC.	4º VENC.	5º VENC.	6º VENC.
2	166,86	10/01/13	10/02/13				
3	111,24	10/01/13	10/02/13	10/03/13			
4	83,43	10/01/13	10/02/13	10/03/13	10/04/13		
5	66,75	10/01/13	10/02/13	10/03/13	10/04/13	10/05/13	
6	55,62	10/01/13	10/02/13	10/03/13	10/04/13	10/05/13	10/06/13

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS:

Os processos de inscrição principal e secundária, reinscrição, cancelamento, interrupção do exercício profissional, segunda via de documentos de identidade profissional e concessão de mala direta terão o **prazo de 30 dias** para serem analisados, a contar da data de entrega dos comprovantes de pagamento da taxas e da anuidade correspondentes.

Os processos de transferência de registro terão o prazo de tramitação de **45 dias**, a contar da data de entrega do comprovante de pagamento da taxa de transferência (emissão da cédula).

ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Somente a/o própria/o Assistente Social poderá receber a Carteira e/ou Cédula de Identidade Profissional junto ao CRESS, em reunião agendada pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI).

INFORMAÇÕES

Outras informações podem ser obtidas no setor administrativo do CRESS/MA:

Horário de funcionamento: 12h às 18h (segunda a sexta-feira)

Telefones: (98) 3232 2557 ou (98) 3232 6029

Celular Institucional: (98) 8896 9254

Endereço: Rua Treze de Maio, 121, Centro, 65015-040, São Luís/MA

Site: www.cressma.org.br E-mail: cressma@veloxmail.com.br